



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO



### **LEI Nº 2.866 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.997**

**DISPÕE SOBRE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO PARA MICRO-EMPRESAS.**

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**ARTIGO 1º. As micro-empresas poderão requerer alvará de funcionamento provisório quando do início de suas atividades.**

**ARTIGO 2º. Considera-se micro-empresa a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$. 120.000,00 (cento e vinte mil reais), equivalente a 131.752 , 31 UFIR's.**

**§ 1º.** No caso de início de atividades no próprio ano-calendário, o limite de que trata o "caput" será proporcional ao número de meses em que a pessoa jurídica houver exercido atividades, de consideradas as frações de meses.

**§ 2º.** Para fins do disposto neste artigo, considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

**ARTIGO 3º. Para obtenção do Alvará de Funcionamento Provisório, as micro-empresas deverão apresentar:**

- I. Comprovante de residência
- II. Comprovante de endereço do estabelecimento
- III. Xerox do CIC e do RG
- IV. Razão Social - nome de fantasia
- V. Ramo de atividade
- VI. Cadastro de Pessoa Física
- VII. Declaração de Micro-empresa
- VIII, Termo de opção ao SIMPLES
- IX. Declaração cadastral municipal
- X. Declaração cadastral estadual
- XI. Cadastro Social ou Declaração de firma individual



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO



02

### **LEI Nº 2.866 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.997**

**XII. Termo de compromisso procurando empregar mão-de-obra não especializada de Agudos, e especializada, se houver.**

**XIII. A Micro-empresa deverá estar devidamente cadastrada junto à ACIRA-Associação Comercial, Industrial e Rural de Agudos.**

**ARTIGO 4º. O Alvará de Funcionamento de que trata esta lei terá prazo de validade de 2 (dois) anos, improrrogáveis, contado da data de sua expedição.**

**ARTIGO 5º. As condições iniciais deverão ser mantidas durante o prazo de Alvará, sob pena de cassação do mesmo.**

**ARTIGO 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Agudos, 03 de novembro de 1997.

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

**ARISTEU ALVES**  
Diretor  
Deptº. de Administração

